



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00018/2020 – FMS – PMBEX

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - EMPRESA AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ 29.020.062/0001-47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00018/2020 – FMS-PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020– FMS-PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 03 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09H30MIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ARMAZENADOS EM CILINDROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB

IMPUGNANTE: AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi interposta tempestivamente, em 26/05/2020, ou seja, protocolada em até 02 (dois) dias úteis anterior à sessão, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

Ocorre que, necessário se faz a observância de outros requisitos, para que a impugnação interposta, no prazo legal, seja conhecida.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47 alega em sua peça impugnatória, ter constatado a existência de algumas irregularidades que necessitam serem excluídas e/ou alteradas, visando, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Recebida a referida peça impugnatória e passada a análise de seu conteúdo,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

este Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio, identificou questionamentos de ordem técnica, e, ato contínuo, diligenciou junto a Secretaria Municipal de Saúde - setor técnico demandante responsável pela solicitação, termo de referência e especificação do objeto - para que fosse tomado conhecimento da impugnação do presente processo, bem como para que apresentasse resposta acerca dos pontos de ordem técnica suscitados, a fim de subsidiar seu julgamento.

Destarte, após análise das questões editalícias e de acordo com resposta dos questionamentos de ordem técnica, encaminhados pelo setor técnico responsável supracitado, a fim de subsidiar o julgamento da impugnação, passar-se-á ao mérito.

É o sucinto relatório.

III - DO MÉRITO

Considerando a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos, o Pregoeiro reconhece a peça impugnatória e passa a análise do mérito:

1. QUANTO À VALIDADE DAS CERTIDÕES E A SITUAÇÃO PANDÊMICA E EMERGENCIAL POR CONTA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A impugnante solicita que o prazo de validade das Certidões solicitadas em Edital seja alterado de 30 para 90 dias, a fim de garantir a participação das empresas interessadas no certame, justificando sua solicitação diante do atual estado de pandemia enfrentado pelo país.

Ocorre que, as Certidões solicitadas pela Administração Pública em procedimentos licitatórios já são emitidas com prazo de validade determinado pelos órgãos de onde são extraídas.

Sendo assim, a Administração Pública não possui competência para modificar o prazo de validade de Certidões já fixadas por lei, bem como não pode aceitar certidões com prazo de validade expirados por decisão própria, por não se tratar de hipótese de ato discricionário, tendo em vista tratar-se de ato vinculado em lei, ou seja, a Administração Pública só poderá atuar mediante previsão legal,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a existência de norma que prorrogue ou suspenda os prazos já fixados nas Certidões.

Outrossim, esclarecemos que diante da atual situação de pandemia, os próprios poderes (legislativo, executivo e judiciário), estão normatizando a prorrogação dos prazos administrativos e processuais, de modo que cabe a esta edilidade cumprir tais decisões e não criá-las por ato discricionário.

Ante o exposto, caso as certidões das empresas licitantes participantes possuam certidões expiradas ou haja a impossibilidade de obtê-las, estas só serão aceitas ou terão sua exigência suspensa mediante comprovação de prorrogação ou impossibilidade de fornecimento por força de ato normativo legal.

2. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) E ALVARÁ SANITÁRIO

Alega a impugnante que ***“O fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, ou compressores, no caso do Ar Comprimido Medicinal, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, possui regramento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.”*** Ipsis literis

Com base em tal afirmação, a impugnante solicita que o edital seja modificado, no sentido de não exigir autorização de funcionamento (AFE) e Alvará Sanitário para as empresas fornecedoras de gases medicinais através do sistema PSA (Pressure Swing Adsorption), alegando não haver previsão legal de tais exigências neste tipo de fornecimento *in loco*.

Preliminarmente, necessário se faz atentar para o objeto da presente licitação, posto que a mesma concerne na aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ARMAZENADOS EM CILINDROS, conforme Solicitação Inicial e Termo de Referência encaminhados pelo Setor Técnico Demandante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Segundo resposta do Setor Técnico Demandante, tal predileção é a que melhor atende os interesses da Administração Pública, tendo em vista que os dois locais de abastecimento (Hospital Materno Infantil João Marsicano e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA) além de serem distantes um do outro, ambos não dispõem de espaço físico para comportar fornecimento através de usina concentradora (PSA/VPSA) ou central com tanques criogênicos, motivo pelo qual o fornecimento deve ocorrer em cilindros.

Portanto, não há que se falar em irregularidades no edital quanto à exigência de autorização de funcionamento (AFE) e Alvará Sanitário, uma vez que o objeto da licitação é claro quanto ao tipo de fornecimento, que deve ser em cilindros, não havendo a necessidade de sua adequação para isentar as empresas fornecedoras de gases medicinais por formas diversas da requerida, justamente por não haver alternatividade no tipo de fornecimento.

Sendo assim, considerando que o fornecimento de gases medicinais deve ocorrer unicamente em cilindros (tendo em vista a impossibilidade/inviabilidade de fornecimento através do sistema PSA/VPSA por falta de espaço físico e distância entre os locais de abastecimento), não havendo que se discutir acerca da isenção ou não de autorização de funcionamento (AFE) e Alvará Sanitário de empresas fornecedoras de gases medicinais através de sistema PSA/VPSA, por não ser este o tipo de fornecimento que trata a presente licitação; e considerando ainda a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 32, de 05 de Julho de 2011, Lei Federal nº 6.360, DE 23 de Setembro de 1976 e demais aplicáveis à matéria, o Edital deve manter as exigências de qualificação técnica em todos os seus termos.

**3. QUANTO A PREDILEÇÃO POR FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR
MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS**

Conforme acima já aclarado, embora a empresa impugnante discorra acerca dos benefícios do fornecimento de gases medicinais através de seu sistema de fornecimento, qual seja, PSA (Pressure Swing Adsorption), este não atende as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bayeux, posto que, para o fornecimento de gases medicinais *in loco* é necessário a observância e

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cumprimento de requisitos da legislação aplicável, os quais esta edilidade ainda não atende.

Isto porque, segundo o Setor Técnico da Secretaria de Saúde, os locais onde deverá ocorrer o fornecimento de gases medicinais não dispõem de espaço físico e estrutura suficientes para a implantação do fornecimento de gases por sistema PSA, e, atrelado a isto, haveria ainda a inviabilidade da implantação deste sistema devido a existência de dois locais de fornecimento que ficam distantes um do outro, o que traria custo a mais por se tratar de duas instalações.

Urge asseverar que conforme explanado pela própria empresa impugnante, a instalação do sistema de fornecimento PSA deve obedecer legislação específica, quanto aos procedimentos e normas a serem adotadas quando de sua implantação, e os locais para abastecimento deste município ainda não se enquadram, sobretudo quanto ao cumprimento da distância mínima para a instalação de usinas concentradoras e demais requisitos do projeto básico, conforme disposições da RDC 50/2002 da ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT.

Isto posto, o fornecimento dos gases medicinais devem ocorrer em cilindros, por ser a única forma que atente as necessidades da Secretaria de Saúde deste município em consonância com a legislação da matéria em comento.

4. DA ALEGAÇÃO DE PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

Nos termos do presente Edital e Termo de Referência, a entrega do produto licitado será em até 24 (vinte e quatro) horas, após a nota de empenho/ordem de serviço.

A impugnante alega que o prazo é inexecutável, ao passo em que as empresas poderão não atender com a eficiência e qualidade, por não saberem a estimativa prévia da quantidade que deverá ser entregue.

Acerca deste tópico, insta destacar que o objeto da presente licitação visa proporcionar melhor e mais amplo atendimento à população municipal, sobretudo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

visando promover meios de brevidade na recuperação e convalescença aos pacientes, de modo que o prazo de entrega superior a 24 (vinte e quatro) horas pode vir a colocar em risco a vida dos pacientes, haja vista que estes não podem sofrer interrupção no recebimento de oxigênio.

Ademais, conforme explicitado pelo Setor Demandante, o abastecimento é diário, justamente por não termos condições de instalação de usina concentradora, ou central com tanques criogênicos, portanto, o prazo de 24h é o máximo para atendimento de forma segura.

Desta forma, é novamente imperioso ressaltar que estamos lidando com vidas, por isso o prazo de 24 (vinte e quatro) horas deve ser mantido.

5. DA - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conhecem a peça impugnatória, por ser tempestiva, e quanto ao mérito, consideram **IMPROCEDENTE IN TOTUM**, pela fundamentação acima esposada.

Notifique os interessados.

Bayeux-Pb, 06 de Julho de 2020.



EMANOEL DA SILVA ALVES
Pregoeiro - PMBEX